

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.118, DE 2008

Veda o estabelecimento de conteúdo programático de nível de escolaridade superior ao exigido pelas atribuições a desempenhar, nos processos seletivos que especifica.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado FILIPE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.118, de 2008, objetiva estabelecer vedação à inclusão de conteúdo programático de nível de escolaridade superior ao exigido pelas atribuições do cargo ou emprego objeto de processo seletivo realizado pela administração pública direta e indireta, sob pena de cancelamento do certame.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, como defende o nobre autor na justificativa do projeto de lei sob análise, a Constituição Federal firmou, no inciso I do art. 37, o princípio da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções na administração pública.

O inciso II do mesmo artigo, por sua vez, estabeleceu que as exigências do concurso público devem guardar simetria com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego objeto do certame, na mesma linha do que prevê o art. 5º, inciso XIII, da Carta Magna, segundo o qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais exigidas.

Temos que concordar que o estabelecimento de exigências desnecessárias para o exercício de cargo ou emprego, a exemplo de escolaridade ou conhecimentos específicos acima do que é preciso para seu bom desempenho, é uma das formas de discriminação mais aviltantes que a Administração pode infligir aos seus administrados.

Tal atitude, a nosso ver, perpetua a distância observada nas chances oferecidas pelo mercado de trabalho àqueles que tiveram e aos que não tiveram acesso à educação formal até o grau universitário, por exemplo, o que tende a cristalizar a injusta distribuição de renda hoje existente em nosso país.

Desta forma, ante o exposto, só nos resta votar pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.118, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator